

LEI Nº. 147/2016

“ESTABELECE A TRIAGEM NEONATAL NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGATUBA, COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES DO CORAÇÃOZINHO, ORELHINHA, LINGUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica estabelecida a realização de exames clínicos do coraçãozinho, orelhinha e da linguinha na Rede Municipal de Saúde de Angatuba.

§1º- O teste do coraçãozinho trata-se de uma pulseira que mede a concentração de oxigênio no sangue e que detecta problemas no coração antes mesmo de aparecerem sintomas.

§2º- O teste da orelhinha é um teste simples, objetivo e indolor que deve ser realizado por fonoaudiólogos ou otorrinolaringologistas, durante o sono natural do recém-nascido, com duração de aproximadamente cinco minutos. Consiste na colocação de uma sonda na orelha do bebê, conectada a um computador, que produz um estímulo sonoro e capta a resposta das células ciliadas externas do órgão de Corti, localizado nas partes internas da orelha.

§3º- O teste da linguinha, conforme Lei Federal nº 13.002, de 20 de junho de 2014, obriga a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês, como esse protocolo é possível identificar se o frênulo lingual limita os movimentos da língua, que são importantes para sugar, mastigar, engolir e falar.

Artigo 2º) Os exames serão realizados por pediatra e/ou profissionais já habilitados na Rede Municipal de Saúde, não acarretando nenhum ônus ao recém-nascido.

Artigo 3º) O resultado do exame será apontado na caderneta do recém-nascido e repassado aos familiares as orientações necessárias.

Parágrafo único – A instituição hospitalar efetuará controle e/ou registro, dos casos positivos, detectados quando da realização do exame e informará imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Artigo 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 29 de março de 2016.

CARLOS AUGUSTO ROBRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal